



LEI MUNICIPAL Nº. 381, de 17 de Dezembro de 2021.

"AUTORIZA CONCESSÃO DO ABONO COM RECURSOS DO FUNDEB NO ANO DE 2021 AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itueta, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o abono das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do ano de 2021 aos servidores profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º- O valor global destinado ao pagamento do Abono FUNDEB, bem como a forma de pagamento e os critérios a serem observados não previstos na presente lei, serão estabelecidos em decreto municipal.

§ 2º - O valor de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária com o Poder Executivo, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com



ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 1º. Não se considera como efetivo exercício, o servidor que embora em virtude de concurso público seja titular de cargo considerado de profissional da educação básica, mas que esteja aproveitado em outro setor que não tenha relação com seu cargo efetivo.

Art. 3º. Entende-se como profissionais da Educação Básica aqueles com formação pedagógica definidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º. A distribuição de recursos aos profissionais da educação básica previstos nesta lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2021.

Art. 5º. A distribuição de recursos aos profissionais da educação básica de que trata o art. 1º desta lei somente será efetuado após o município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em pleno exercício.

Art. 6º. O valor do Abono com os recursos do FUNDEB será definido em decreto municipal e será pago extra folha até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º. A distribuição dos recursos, por meio de abono obedecerá ao princípio da impessoalidade a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados e números de cargos ou seja matrículas diferentes.



Art. 8º. O Abono com recursos do FUNDEB e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam ao vencimento dos servidores para qualquer efeito.

Parágrafo Único. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 9º. O pagamento de que trata a presente lei é de caráter excepcional e eventual, não se constituindo, dessa maneira, pagamento habitual, de caráter continuado.

Art. 10º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, do Lei Complementar nº. 101/2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG

Em 17 de Dezembro de 2021.

VALTER JOSÉ NICOLI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 17 de Dezembro de 2021.

Paulo Cesar Muzi

Secretário Municipal de Administração